

PROJETO DE LEI Nº 059/2019

“Autoriza a concessão de incentivo para empresas industriais e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo às empresas industriais de nome GM Bavaresco & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.685.923/0001-24 e Juliane Bavaresco Casagrande ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.211.785/0001-68, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1270/2011 e na ata de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial em reunião realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezenove.

Art. 2º. O incentivo de que trata o Art. 1º desta Lei, consiste na cessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Nova Alvorada, objeto da Matrícula nº 48.454 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marau / RS em favor de ambas as empresas.

Art. 3º. O prazo da cessão de uso do imóvel é de doze anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A cessão de uso objeto desta Lei será averbada na matrícula do imóvel cedido, sendo que os custos de registro correrão por conta da municipalidade.

Art. 5º. Decorrido o prazo estabelecido no Art. 3º desta Lei e havendo a manutenção ininterrupta das atividades das empresas beneficiárias o imóvel será objeto de doação para as referidas empresas.

Art. 6º. Havendo o cumprimento do prazo de doze anos de manutenção ininterrupta das atividades das empresas beneficiárias, contados da data de publicação desta Lei, a doação do imóvel ocorrerá de forma automática para as beneficiárias, sendo que o Município de Nova Alvorada deverá providenciar, imediatamente, a transferência de propriedade do imóvel.

Art. 7º. Caso haja a interrupção das atividades das empresas beneficiárias durante o prazo de cessão de uso do imóvel estabelecido no Art. 3º desta Lei, extingue-se a obrigação do Município e todos os direitos das beneficiárias previstos nesta Lei.

Art. 8º. As demais condições para a cessão de uso serão estabelecidas em Termo a ser celebrado entre o Município de Nova Alvorada e as empresas beneficiadas, cujo descumprimento ensejará a suspensão do benefício, nos termos do § 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1270/2011.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 059/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 059/2019, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: As empresas beneficiárias dos incentivos propostos por esta Lei desenvolvem em nosso Município, há anos, atividade no ramo têxtil e solicitaram apoio da municipalidade para ampliar as suas atividades. No seu protocolo de intenções as mesmas comprometem-se a aportar significativo valor financeiro para complementar as ações da municipalidade com o intuito de concretizar esta ampliação. Com objetivo de aportar praticamente seiscentos e cinquenta mil reais para a construção de um pavilhão, existe a possibilidade de o Município utilizar um imóvel de sua propriedade para oferecer, inicialmente em cessão de uso e, posteriormente, com a sua doação, às empresas de modo a que se configure materialmente a referida expansão. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial tem o mesmo entendimento da administração pública, tendo em vista a aprovação em reunião realizada recentemente. O número de empregos diretos e o faturamento anual da empresa atestam a importância em concretizar as ações previstas nesta Lei. Ademais, o Município possui imóvel que pode ser destinado para o atendimento do projeto das empresas requerentes, ou seja, trata-se de uma ação que não teria nenhum tipo de aporte financeiro por parte da municipalidade, mantendo a saúde orçamentária e financeira intactas. Dito isto, por entender, mais uma vez, que se constitui em uma ação de cunho social muito importante para o Município, solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação deste projeto de Lei.